

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

DIREÇÃO DE APOIO AO CONSELHO

**CONCURSO PÚBLICO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *HANDLING*/ENVELOPAGEM DE UM OFÍCIO
E UM FOLHETO DE RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO EM TODOS OS ALOJAMENTOS
RESIDENCIAIS NAS FREGUESIAS ABRANGIDAS PELA 3.ª A 7.ª FASES DO
PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA REDE TDT**

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO 2019

**Concurso público para prestação de serviços de *handling*/envelopagem de um
ofício e um folheto e respetiva distribuição em todos os alojamentos residenciais
nas freguesias abrangidas pela 3.ª a 7.ª fases do processo de alteração da rede TDT**

Parte I – Condições Gerais

Capítulo I – Disposições gerais

1. Apresentação	4
2. Objeto	4
3. Contrato	4
4. Preço	5
5. Prazo do contrato	5

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
7. Prazo da prestação dos serviços.....	6
8. Local e prazo de entrega dos bens.....	6
9. Aceitação dos serviços	6

Subsecção II – Dever de sigilo

10. Sigilo e diligência	7
11. Prazo do dever de sigilo	7

Subsecção III – Prevenção de conflito de interesses

12. Prevenção de conflito de interesses	8
---	---

Secção II – Obrigações da ANACOM

13. Preço contratual.....	9
14. Condições de faturação e de pagamento.....	9

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

15. Penalidades contratuais.....	10
16. Força maior	11
17. Resolução do contrato por parte da ANACOM.....	12
18. Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	13

Capítulo IV – Resolução de litígios

19. Foro competente.....	13
--------------------------	----

Capítulo IV – Seguros

20. Seguros 13

Capítulo V – Disposições finais

21. Subcontratação e cessão da posição contratual 14

22. Gestor do contrato 14

23. Comunicações e notificações 14

24. Contagem dos prazos 14

25. Legislação aplicável 15

Parte II – Especificações Técnicas

Especificações técnicas 16

Parte I

Condições gerais

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Apresentação

A entidade adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal prestação de serviços de *handling*/envelopagem de um ofício e um folheto e respetiva distribuição em todos os alojamentos residenciais nas freguesias abrangidas pela 3.ª a 7.ª fases do processo de alteração da rede TDT.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço

O preço base global para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros).

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega, e aceitação pela ANACOM, dos bens objeto do presente concurso, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

- 2 - O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 7.ª

Prazo da prestação dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução da prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos, até 12 de julho de 2020, cumprindo igualmente com os prazos parcelares indicados nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos. Esta data poderá ter de vir a ser antecipada, sendo que a ANACOM indicará a data definitiva até 6 de março de 2020.

Cláusula 8.ª

Local e prazo de entrega dos serviços

Os serviços objeto do presente concurso serão prestados, com a qualidade exigida e a quantidade requerida, nas freguesias/concelhos identificados pela ANACOM, de acordo com os prazos parcelares indicados nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos serviços

A ANACOM procederá à aceitação da totalidade dos serviços, ou dos serviços faseados, tendo em conta a calendarização indicada nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, com a entrega, por parte do prestador de serviços, de um relatório final de distribuição, ou, no caso de aceitação faseada, de um relatório final de distribuição de cada fase, no prazo máximo de cinco dias úteis, caso não haja retificações e/ou complementos ao projeto requeridos pela ANACOM.

Subsecção II**Dever de sigilo****Cláusula 10.^a****Sigilo e diligência**

- 1 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
- 2 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
- 3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
- 6 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 11.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 12.^a

Prevenção de conflitos de interesses

O prestador de serviços declara sob compromisso de honra que:

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e **que possa originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 13.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente, entre outros, os relativos:
 - ao transporte seguro dos bens objeto do presente caderno de encargos, faseadamente, a todos os alojamentos residenciais de acordo com cada fase especificada nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos;
 - a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - a todas as despesas inerentes ao correto cumprimento do objeto a contratar.
- 3 - É da responsabilidade do prestador de serviços o risco de perda e danos dos bens objeto do presente concurso, até ao seu local de entrega.

Cláusula 14.^a

Condições de faturação e de pagamento

- 1 - A quantia devida pela ANACOM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ANACOM da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o seguinte plano de faturação:
 - a) 40% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega do relatório final de distribuição relativo à fase 3, nos termos das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, e após a sua aceitação por parte da ANACOM, nos termos da cláusula 9.^a do presente caderno de encargos;

- b) 50% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega do relatório final de distribuição relativo à fase 6, nos termos das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, e após a sua aceitação por parte da ANACOM, nos termos da cláusula 9.^a do presente caderno de encargos;
 - c) 10% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega do relatório final de distribuição relativo à fase 7B, nos termos das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, e após a sua aceitação por parte da ANACOM, nos termos da cláusula 9.^a do presente caderno de encargos.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação, por parte da ANACOM, do relatório final da distribuição objeto do contrato a celebrar, nos termos da cláusula 9.^o do presente caderno de encargos.
- 3 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.^o 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Nos termos do artigo 329.^o do CCP, a ANACOM pode, a título sancionatório, aplicar penalidades por incumprimento do prazo de realização dos serviços, por motivos que sejam exclusivamente imputáveis ao adjudicatário, nos seguintes termos:
- a) 1% do valor global por cada dia útil de atraso face prazo indicado para a fase 3, até um valor máximo acumulado de 20% do valor total do contrato;
 - b) 1% do valor global por cada dia útil de atraso face ao prazo indicado para a fase 4, até um valor máximo acumulado de 20% do valor total do contrato;
 - c) 1% do valor global por cada dia útil de atraso face ao prazo indicado para a fase 5, até um valor máximo acumulado de 20% do valor total do contrato;



- d) 1% do valor global por cada dia útil de atraso face ao prazo indicado para a fase 6, até um valor máximo acumulado de 20% do valor total do contrato;
 - e) 1% do valor global por cada dia útil de atraso face ao prazo indicado para a fase 7A, até um valor máximo acumulado de 20% do valor total do contrato;
 - f) 1% do valor global por cada dia útil de atraso face ao prazo indicado para a fase 7B, até um valor máximo acumulado de 20% do valor total do contrato.
- 2 - A totalidade das penas pecuniárias a aplicar não poderá exceder 20% do valor contratual.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte da ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 20.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de qualquer perda ou de extravio de informação, bem como do transporte dos bens para os locais de distribuição dos mesmos.
- 2 - A ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - O prestador de serviços não poderá subcontratar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato.
- 3 - A subcontratação a qualquer entidade por parte do prestador de serviços não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.

Cláusula 22.^a

Gestor do contrato

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Clausula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II Especificações técnicas

No âmbito do processo de migração de televisão digital terrestre (TDT) a ANACOM pretende lançar uma campanha de divulgação nacional que envolve, designadamente, o envio de informação à população de cada região de *mailing* não endereçado por vagas que acompanharão as diferentes fases da migração.

1. Objeto: Handling/envelopagem de um ofício e de um folheto TDT e distribuição em todos os alojamentos (não incluindo estabelecimentos comerciais) nas freguesias abrangidas pelas fases 3 a 7 do processo de migração da TDT, que constam em anexo.

1.1. Requisitos técnicos envelopagem

Prestação de serviço de envelopagem de um ofício (6 ofícios diferentes para as fases 3 a 7 do processo de migração da TDT) e de um folheto TDT (igual para todas as fases).

Todo o material para o processo de envelopagem (ofícios, folhetos e envelopes) serão entregues pela ANACOM.

1.2. Requisitos técnicos de distribuição

Prestação do serviço de distribuição em todos os alojamentos, não incluindo estabelecimentos comerciais, nas freguesias indicadas pela ANACOM, correspondentes às fases 3 a 7 do processo de migração da TDT, e até às datas limites indicadas no ponto 2.3. A distribuição deve ser feita como correio não endereçado e não deve ser considerada publicidade, mas sim correspondência institucional de interesse público.

1.3. Prazo de distribuição:

O prazo máximo de distribuição de cada ofício e folheto, para cada uma das fases mencionadas, deverá respeitar as datas abaixo indicadas:

- Ofício e folheto fase 3 – até 8 dias antes de 5 de março de 2020
- Ofício e folheto fase 4 – até 8 dias antes de 16 de março de 2020
- Ofício e folheto fase 5 – até 8 dias antes 23 de abril de 2020
- Ofício e folheto fase 6 – até 8 dias antes de 5 de maio de 2020
- Ofício e folheto fase 7 A (Madeira) – até 8 dias antes 6 de julho de 2020

- Ofício e folheto fase 7 B (Açores) – até 8 dias antes 20 de julho de 2020

A ANACOM poderá ter de necessidade de antecipar os prazos de entrega para a fase 5 em diante, sendo que indicará as datas definitivas até 6 de março de 2020.

2. Elementos da proposta

O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos, como parte integrante da proposta:

- Orçamento detalhado, por fase, contendo o custo por unidade distribuída (alojamento), número de alojamentos contemplados por fase, quantidades a distribuir por fase (segundo as fases que constam do anexo), a taxa de entrega prevista, ou seja, a % de cobertura do serviço de distribuição total, face ao total de alojamentos por freguesia.
- O custo total e quantidades totais para o conjunto das fases 3 a 7. Não obstante esta desagregação, o objeto do concurso é a envelopagem e distribuição em todas as freguesias, pelo que o custo unitário a apresentar em cada uma das fases deverá ser o mesmo que o custo unitário (por alojamento) apresentado para o total das fases.
- O cronograma de trabalho, no qual deve indicar, para cada fase, a data limite para a ANACOM entregar todo o material para procederem ao handling/envelopagem e distribuição.

Anexo: Lista de freguesias/concelhos para as fases 3 a 7 do processo de migração da rede TDT.